



**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MAIO DE 2015.**

DESATIVA UNIDADES JUDICIÁRIAS,  
AMPLIA A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DE  
COMARCAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o encartado no *caput* do art. 37 da *Lex Legum*, que fixa como princípio regeedor da atividade administrativa estatal o princípio da eficiência que tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforços e dispêndio de recursos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, da Resolução nº 184, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor estabelece que os Tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo Tribunal, no último triênio;

**CONSIDERANDO** que a disposição contida no § 1º, do art. 9º, da supramencionada Resolução nº 184, do CNJ, disciplina que o Tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou comarca para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual para um patamar superior;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o parágrafo único, do art. 242, da Lei Estadual nº 6.564/2005, bem como a redação do art. 5º da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, que trata da fixação da competência em razão do território por intermédio de Resolução do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** ser razoável o redimensionamento de comarcas onde a evolução social demonstrou não persistir, ao menos hodiernamente, a necessidade de toda essa estrutura física e de pessoal instalada em determinadas regiões, face o pequeno fluxo de processos distribuídos mensalmente;

**CONSIDERANDO** que o redirecionamento das demandas para outra comarca em região circunvizinha, por si só, já tornará mais equilibrado o atendimento Jurisdicional face à população abrangida, à extensão territorial e à demanda processual e toda estrutura montada pelo Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00245-9.2015.001 e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,



## **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam desativadas as Comarcas de Canapi, São Brás, Paulo Jacinto, Flexeiras, Novo Lino e Porto de Pedras, nos moldes estabelecidos pelo art. 9º, da Resolução nº 184, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A competência territorial das Comarcas de Mata Grande, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Joaquim Gomes, Colônia Leopoldina e Passo de Camaragibe, fica ampliada, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A redistribuição dos feitos em andamento nas comarcas desativadas nos termos desta Resolução será regulamentada pela Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de Provimento, observada a competência territorial estabelecida no Anexo Único deste instrumento normativo.

Art. 4º Para efeitos do que dispõe o art. 3º, desta Resolução, ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Resolução, todos os prazos processuais dos feitos em andamento nas unidades desativadas, ressalvadas as questões de urgência.

Parágrafo único. As questões urgentes, em caráter excepcional, serão triadas e encaminhadas no prazo de 7 (sete) dias úteis, após a publicação desta Resolução, para a comarca que recepcionará os demais feitos.

Art. 5º As comarcas de que trata o art. 2º, desta Resolução, passarão a recepcionar os processos novos decorrentes da nova jurisdição oriunda das comarcas ora desativadas, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 6º As comarcas desativadas terão Postos Avançados de Atendimento, os quais serão criados e implantados, impreterivelmente, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Parágrafo único. A normatização dos Postos Avançados de Atendimento será descrita em Resolução específica.

Art. 7º A Presidência do Tribunal de Justiça disponibilizará os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.



DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
PRESIDENTE

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO  
(VENCIDA)

DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
(VENCIDO)

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA



DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

**ANEXO ÚNICO**

COMARCAS	JURISDIÇÃO (MUNICÍPIOS)
Mata Grande	Mata Grande, Inhapi e Canapi
Porto Real do Colégio	Porto Real do Colégio, São Brás e Olho d'Água Grande.
Quebrangulo	Quebrangulo e Paulo Jacinto
Passo de Camaragibe	Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres e Porto de Pedras.
Colônia Leopoldina	Colônia Leopoldina, Novo Lino e Jundiá
Joaquim Gomes	Flexeiras e Joaquim Gomes